



VIA JCC

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 14177/2019-TJMA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2018-TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GLOBAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 54/2018.

DISTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF 054.637.343-72.

DISTRATADA: EMPRESA GLOBAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 13765624000141, sediada à Rua 05, n.º 74, Conjunto Pequeno Mondubim, CEP: 60762-655, Fortaleza/CE, Fone: (85) 985172807 (85) 992022777, globalservice.ce@gmail.com e emanuelacarlalima@gmail.com, que tem como representante legal a Sra. **EMANUELA CARLA DE LIMA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 93008028915 e do CPF n.º 73049816368.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido unilateralmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2019-TJMA**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, com eficácia após publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS

2.1. A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais, apuradas no Processo Administrativo nº 14177/2019, que culminaram com a **DECISÃO – GP 58962019** exarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na DECISÃO – GP 58962019, e encontra amparo legal no artigo 78, inciso I a V da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo.

São Luís/MA, 03 de outubro de 2019.


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6862019
(relativo ao Processo 141772019)
Código de validação: 23AFD758B3

RESENHA DE RESCISÃO
PROCESSO Nº 14177/2019-TJMA

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2018-TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GLOBAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 54/2018, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

DISTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76. DISTRATADA: EMPRESA GLOBAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 13765624000141. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: 1.1. Fica rescindido unilateralmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2019-TJMA, a partir da data da assinatura do presente instrumento, com eficácia após publicação. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS: 2.1. A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais, apuradas no Processo Administrativo nº 14177/2019, que culminaram com a DECISÃO – GP 58962019 exarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: 3.1. O presente termo de rescisão decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na DECISÃO – GP 58962019, e encontra amparo legal no artigo 78, inciso I a V da Lei n.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019, Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2019 16:29 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

186/2019	04/10/2019 às 11:57	07/10/2019
----------	---------------------	------------